DECRETO Nº 12074, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a opção do Município quanto ao modo de pagamento de precatórios pelo regime especial instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA:

Art.1°- O Município de Taubaté opta, no regime especial instituído pelo art. 97 do Ato das Disposições Transitórias, pelo pagamento de seus precatórios da Administração Direta e Indireta, na maneira estabelecida no § 1°, inciso II, do mesmo artigo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, abrangendo esse regime e prazo os precatórios ora existentes e não pagos e os precatórios que futuramente vierem a ser emitidos.

Art.2º- O Departamento de Finanças divulgará, mensalmente, por afixação na sua sede e em meio eletrônico, a data e o valor do depósito efetuado na conta do regime especial administrada pelo Tribunal de Justiça.

Art.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 30 de dezembro de 2009, 365° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS BARBOSA DA SILVEIRA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS